



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

---

**Portaria nº 462/2017**  
**de 15 de setembro de 2017**

## ***Institui Comissão de Sindicância para apurar prestação de serviços***

**Sergio Ferreira**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 42/2017, que trata do pagamento de despesas sem cobertura contratual, com natureza indenizatória:

Considerando o pedido indenizatório formulado pelo MH Mueller Hinton Laboratório de Análises Clínicas no requerimento 1947/1/2017

Considerando o pedido indenizatório formulado por Ana Cristina Oliveira Poli ME no requerimento 2076/1/2017

Considerando o pedido indenizatório formulado pela Secretaria Municipal da Saúde para pagamento da nota fiscal 1695 pelos serviços prestados por Luis Shirok Takemiya, no requerimento 2330/1/2017

Considerando o parecer jurídico do dia 05/05/2017, que determinou a devolução da nota fiscal n.º 125 da empresa R. Hering & Hering, e considerando a indicação da prestação de serviços pelo Dr. Regis Hidalgo Hering

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Finanças, de 13 de junho de 2017, encartado no requerimento 2332/1/2017 solicitando a abertura de sindicância conjunta com base no Decreto 42/2017 dada a conexão dos requerimentos supra citados, para obter maior agilidade e economia; e,

Considerando o parecer favorável do Advogado Público, de 20 de junho de 2017, no requerimento 2332/1/2017, para a abertura da sindicância conjunta, com base no Decreto 42/2017, dada a natureza indenizatória dos pedidos;

### **Determina:**

**Art. 1º.** Fica nomeada uma Comissão Sindicante para instauração de Sindicância conjunta composta pelos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões abaixo nomeados, a qual deverá apurar o teor dos fatos apontados nos pedidos indenizatórios supra citados, e no relatório final opinar sobre a procedência ou a improcedência, e apontar caso a caso, o montante devido, pelos serviços prestados, se for o caso

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes servidores:

1. Daniele Regina R. Rossete – Presidente
2. Daniela Gonçalves da Silva – Secretária
3. Maria Aparecida Avelino da Silva - Membro

**Art. 3º.** A Comissão deverá concluir o trabalho no prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias se necessário.

**Art. 4º.** Para a apuração dos fatos deverá a Comissão Sindicante proceder conforme determinado na legislação processual federal e municipal, promovendo diligências, ouvindo testemunhas e servidores, juntando documentos públicos e particulares, levantamento de valores, e realizar demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e emissão de relatório conclusivo.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

---

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2017.

**Sergio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

## ***AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 041/2017***

*Autuado: José Caio Gomes dos Santos*

*C.P.F.: 108.737.254-25*

*Endereço do Autuado: Recusou-se a fornecer*

*Cidade: \_\_\_\_\_*

*CEP.: \_\_\_\_\_*

*Endereço da autuação: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, altura do nº 399*

*Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.*

*CEP: 12955-000*

*Ref.: Alvará.*

*Senhor (a),*

*O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.*

*O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.*

*Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).*

*Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).*

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*



# IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

---

*A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.*

*A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,*

*Atenciosamente,*

*Bom Jesus dos Perdões, 15 de Setembro de 2017, às 10h15.*

*Claudia R.M.David*

*Fiscal*

*Eva D.S. Duarte*

*Fiscal*

## **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 042/2017**

*Autuado: Rayf de Lacerda Torres*

*C.P.F.: 120.249.584-27 – RG.: 3.875.671*

*Endereço do Autuado: Recusou-se a fornecer*

*Cidade: \_\_\_\_\_*

*CEP.: \_\_\_\_\_*

*Endereço da autuação: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, altura do nº 399*

*Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.*

*CEP: 12955-000*

*Ref.: Alvará.*

*Senhor (a),*

*O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.*

*O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.*

*Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).*

*Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).*

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

---

*A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.*

*A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,*

*Atenciosamente,*

*Bom Jesus dos Perdões, 15 de Setembro de 2017, às 10h20.*

*Claudia R.M.David*

*Fiscal*

*Eva D.S. Duarte*

*Fiscal*

## **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 043/2017**

*Autuado: Isaac Alexandre da Silva*

*C.P.F.: 064.597.288-60 – RG.: 143.967.42*

*Endereço do Autuado: Av. Cabo Sul, nº 9 – Vila Nova Galvão*

*Cidade: São Paulo - SP*

*CEP.: \_\_\_\_\_*

*Endereço da autuação: Rua Luis Franco de Camargo, altura do nº 381 – Praça Mario Rosa.*

*Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.*

*CEP: 12955-000*

*Ref.: Alvará.*

*Senhor (a),*

*O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.*

*O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.*

*Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).*

*Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).*

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

---

*A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.*

*A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,*

*Atenciosamente,*

*Bom Jesus dos Perdões, 15 de Setembro de 2017, às 10h20.*

*Claudia R.M.David*

*Fiscal*

*Eva D.S. Duarte*

*Fiscal*

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO 268/2017**

*Bom Jesus dos Perdões, 14 de agosto de 2017.*

*Pela impossibilidade da entrega por via postal.*

*Notificado: Cleide Miguel Traldi.*

*Endereço: Caixa Postal 201 - Centro.*

*Cidade: Vinhedo – SP.*

*CEP: 13280-000*

*Ref.: Lei 1137/93 – Imóvel sito à Rua Projetada 03, lote 05 - Guaxinduva.*

*Senhora,*

*A Lei em questão determina:*

*Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno situado em zona urbana, são obrigados a mantê-lo limpo.”.*

*Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para o logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas, deverá ser mantido:*

*I – Beneficiado por passeio pavimentado;*

*II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo.*

*“III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”*



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

---

*Assim, fica V.S. NOTIFICADA a, em 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, proceder à limpeza do lote, e em 45 (quarenta e cinco) dias, construir muro e passeio.*

*Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

*Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,*

**Newton F. E. Santo**

## **ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 654/17

Data de Protocolo: 15/09/2017

CEVS: 350710001-477-000011-1-2

Data de Validade: 22/09/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

CNPJ/CPF: 52.359.692/0001-62

Endereço: RUA DONA BARBARA CARDOSO,42 - CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: ROSILENE CAMARGO PAZINATO CPF: 18763550857

Resp. Técnico: ADALBERTO ALEXANDRINO LEITE CPF: 25988385800

CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 25897 UF:SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ALMOXARIFADO DE SAÚDE.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato**

**Secretária Municipal de Saúde**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 569/17

Data de Protocolo: 15/08/2017

CEVS: 350710001-206-000004-1-8

Data de Validade: 18/09/2018

Razão Social: UNIKOSMETICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.144.767/0001-94

Endereço: Avenida SÃO JOÃO, 461 CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: DANIELA FERNANDES DA SILVA CPF: 30855933810

Resp. Técnico: CRISTIANO ANDRE APARECIDO CPF: 32516821808

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04484792 UF:SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

---

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Segunda-feira, 18 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato**

**Secretária Municipal de Saúde**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 659/17

Data de Protocolo: 18/09/2017

CEVS: 350710001-471-000089-1-5

Data de Validade: 19/09/2018

Razão Social: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 24.226.527/0001-05

Endereço: Rua PARAGUAI, 686

PARQUE HORENCIA Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 01123336806

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 20 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato**

**Secretária Municipal de Saúde**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 596/17

Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 350710001-471-000097-1-7

Data de Validade: 19/09/2018

Razão Social: GLORIA DE FATIMA TURMAN CNPJ/CPF: 24.893.276/0001-04

Endereço: Rua 7 DE SETEMBRO, 81 JD DAS PALMEIRAS

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: GLORIA DE FATIMA TURMAN CPF: 96538457800

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 20 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato**

**Secretária Municipal de Saúde**



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

---

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 498/17

Data de Protocolo: 17/07/2017

CEVS: 350710001-109-000003-1-0

Data de Validade: 19/09/2018

Razão Social: INDÚSTRIA ALMINA LTDA ME CNPJ/CPF: 04.275.993/0001-65

Endereço: AVENIDA HENRICH REISMANN, 1001 JARDIM SANTA FÉ

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: ALI MOHAMAD EL TURK CPF: 21764925874

Resp. Técnico: DEBORA APARECIDA ROCHA CPF: 30007646828

Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.: 04.483.465 UF:SP

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Terça-feira, 19 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato**

**Secretária Municipal de Saúde**

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 655/17

Data de Protocolo: 15/09/2017

CEVS: 350710001-477-000011-1-2

Data de Validade: 15/09/2018

Razão Social: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdoes - SP CNPJ/CPF: 52.359.692/0001-62

Endereço: Rua Dona Barbara Cardoso,42 - Centro

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: Rosilene Camargo Pazinato CPF:18763550857

Responsável Técnico: Adalberto Alexandrino Leite - Farmacêutico CRF-SP 25.897 CPF- 25988385800

A Coordenação da VISA Bom Jesus Dos Perdões.

Defere o(a) Credenciamento 005/17, Para Centro de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Autorização para dispensar medicamento Talidomida comprimidos, de acordo com a legislação vigente.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Sexta-feira, 18 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato**

**Secretária Municipal de Saúde**